



PREFEITURA DE  
**PLANURA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - 2021/2024



PROJETO DE LEI N° 36, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Autoriza o desconto em folha, com autorização do servidor, a favor de instituições financeiras conveniadas com o Município de Planura/MG".

O Povo do Município de Planura, através dos vereadores da Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, com a devida autorização por escrito do respectivo servidor, o desconto em folha de pagamento de seus vencimentos mensais e o devido repasse de parcelas a favor de instituição financeira conveniada com o Município de Planura.

Parágrafo único: As consignações de que trata esta Lei não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor.

**Art. 2º.** Para firmar Termo de Convênio, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação de regularidade expedida pelo Banco Central;
- II - Estatuto ou Contrato Social vigente;
- III - Documentos de identificação do responsável legal pela empresa (RG e CPF);
- IV - Comprovação de regularidade fiscal da empresa, através de Certidões da Receita Federal. Estadual. Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.090 de 25 de abril de 2016.

Planura/MG, 24 de novembro de 2022.

ANTONIO LUIZ BOTELHO  
- Prefeito Municipal -